




## ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL

 Programa Operacional Mar 2020	<b>Regime de compensação dos custos complementares para os produtos da pesca e da aquicultura nas Regiões Ultraperiféricas</b>	<b>N.º3/2016</b> VERSÃO 1.0
	<b>MEDIDA</b>	

Nos termos da alínea e) do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, conjugado com o artigo 2.º da Portaria n.º 55/2016, de 24 de março, considerando o entendimento da Comissão Europeia e a especificidade da Medida, apenas aplicável nas Regiões Ultraperiféricas, determina-se, relativamente ao regime de compensação dos custos complementares para os produtos da pesca e da aquicultura nas Regiões Ultraperiféricas, que:

1. As quantidades elegíveis, por categoria de produto, que constam dos Planos de Compensação aprovados, são indicativas.
2. Desde que respeitado o plano financeiro anual estabelecido nos Planos de Compensação, os Coordenadores Regionais podem proceder à modulação de quantidades entre categorias de produtos, desde que fundamentada nas quantidades elegíveis de cada categoria, publicitando as alterações ao regime de apoio.

A presente Orientação aplica-se às candidaturas apresentadas ao abrigo da Portaria n.º 46/2016, de 20 de maio de 2016, da Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia do Governo Regional dos Açores, que aprova o “Regulamento do Regime de Compensação dos Custos Suplementares para os Produtos da Pesca da Região Autónoma dos Açores”, e da Portaria n.º 249/2016, de 30 de junho, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas do Governo Regional da Madeira, que aprova o “Regulamento do Regime de Apoio à compensação dos custos suplementares para os produtos da pesca e da aquicultura na Região Autónoma da Madeira”.

 REPÚBLICA PORTUGUESA MAR	<b>A GESTORA:</b> Teresa Almeida 	19-09-2016